



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

30/1/2026

Processo nº 9946/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – gratificação por desempenho de atividade delegada a ser paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros

À

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Conforme solicitado no presente expediente às fls. 06-verso, deve a Secretaria da Fazenda elaborar o cálculo do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da concessão de **gratificação por desempenho de atividade delegada aos integrantes do Corpo de Bombeiros**, mediante convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, amparado pela autorização constante na Lei Municipal nº 8.316/2025 (LDO 2026), art. 36.

De acordo com o art. 15 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos artigos 16 e 17 da referida norma, podendo o ordenador da despesa ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Além disto, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

Assim, quando se criam, expandem ou aprimoram os serviços públicos, a despesa pública requer os procedimentos de que fala o art. 16:

- Estudo trienal de impacto orçamentário e financeiro;
- Declaração do ordenador da despesa, evidenciando que a nova despesa guarda compatibilidade com os três instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

Além dessas providências, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17) requer, adicionalmente, **compensação financeira**, mediante aumento de receita ou corte de despesa, a fim de conferir consistência e segurança na tomada de decisões.

1 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

Custo Anual a ser acrescido na despesa da Municipalidade decorrente da concessão de **gratificação por desempenho de atividade delegada aos integrantes do Corpo de Bombeiros**, conforme informações de fls. 09:

- Custo para o exercício de **2026 = R\$ 518.538,24**
- Custo para o exercício de **2027 = R\$ 544.465,15**
- Custo para o exercício de **2028 = R\$ 571.688,41**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

11
Jed

Estudo do Impacto Trienal da Despesa - Prefeitura

Valor da despesa no 1º exercício (2026)	518.538,24	(A)
Superávit financeiro de 2025 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2026 disponível para a Prefeitura	R\$ 2.002.589.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2026	R\$ 2.082.589.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício (2026)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício (2026)	0,025%	(A/D)

Valor da despesa no 2º exercício (2027)	R\$ 544.465,15	(A)
Superávit financeiro de 2026 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2027 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 2.119.716.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2027 (*estimativa)	R\$ 2.189.716.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício (2027)	0,026%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício (2027)	0,025%	(A/D)

Valor da despesa no 3º exercício (2028)	R\$ 571.688,41	(A)
Superávit financeiro de 2027 (*estimativa)	R\$ 80.000.000,00	(B)
(+) Receita orçamentária esperada em 2028 (*estimativa) disponível para a Prefeitura	R\$ 2.274.741.000,00	(C)
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2028 (*estimativa)	R\$ 2.354.741.000,00	(D)
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício (2028)	0,025%	(A/C)
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício (2028)	0,024%	(A/D)

Observação: a estimativa da receita orçamentária utilizada para os exercícios de 2027 e 2028 é aquela constante no PPA 2026-2029.

2 – Declaração do ordenador da despesa sobre a compatibilidade do novo gasto com os planos orçamentários do Município

No enfoque da Lei Complementar nº 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- Tem natureza corrente;
- Decorre de ato normativo ou de lei específica, que não seja a do orçamento anual;
- Prolonga-se por, pelo menos, dois exercícios financeiros.

Pelo exposto, concluímos que a despesa pretendida, qual seja: concessão de gratificação por desempenho de atividade delegada aos integrantes do Corpo de Bombeiros pode se enquadrar no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, a depender do período de vigência do convênio que vier a ser formalizado.

Conforme demonstrado no estudo trienal de impacto orçamentário-financeiro da despesa elaborado no item 1, o valor anual não é tão relevante no contexto do orçamento municipal e incapaz de **isoladamente** comprometer as metas de resultados fiscais da Administração.

Jed



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

12
JEF

Entretanto, há **necessidade legal de compensação**, seja através de aumento permanente de receita (esta entendida como a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição); ou, pela redução permanente de despesa, sendo que a despesa obrigatória de caráter continuado **não** poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Diante da exposição supra, informamos que há **disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros** que viabilizam a assunção da despesa, a partir do corrente exercício e, ainda, que a despesa é compatível com as normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A **compensação financeira se dará através do aumento permanente da receita do IPTU**. Isto porque as medidas compensatórias reclamadas pela LRF não se realizam somente pela ação direta do Poder Público. Fundada no crescimento econômico local e no aumento de unidades no cadastro imobiliário, com mais unidades lançadas, a ampliação permanente da base tributária pode, de igual modo, compensar a nova despesa.

Desta forma, a despesa obrigatória de caráter continuado, aqui tratada, amparar-se-á nos próximos exercícios na ampliação permanente da base de cálculo do IPTU, em específico aquela decorrente da **cobrança integral** (100% - cem por cento) do valor do imposto referente aos imóveis inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, os quais, até o exercício de 2025, em virtude da não conclusão e recebimento definitivo das obras de infraestrutura ou da liberação dos lotes para construção, sofriam uma **redução de 75%** (setenta e cinco por cento), nos termos do art. 22 do Código Tributário Municipal.

Esta alteração promoverá, portanto, um incremento na arrecadação do IPTU a partir do próximo exercício e, conseqüentemente, repercutirá nos exercícios vindouros, considerando que o imposto cobrado destes imóveis até 2025 equivalia a 25% da base de cálculo para fins de lançamento e que, a partir de 2026, corresponderá a 100% da mesma base de cálculo.

Loteamento	Unidades (lotes)	Lançamento IPTU 2026 sem desconto (A)	Lançamento IPTU 2025 com 75% de desconto (B)	Atualização dos Valores de 2025 pela UFESP 2026 (C) = [(B)/37,02 x 38,42]	Diferença de Lançamento (A - C)
Residencial Reserva Itanhangá	294	R\$ 1.123.192,12	R\$ 270.523,68	R\$ 280.754,18	R\$ 842.437,94
(-) valor utilizado para compensação de impacto do Processo Administrativo nº 2047/2026 =					R\$ 484.972,38
Saldo para compensação em novos impactos =					R\$ 357.465,56
Residencial Reserva da Mata	98	R\$ 156.553,05	R\$ 37.712,00	R\$ 39.138,17	R\$ 117.414,88
Villa Trivento	61	R\$ 86.163,95	R\$ 20.750,39	R\$ 21.535,12	R\$ 64.628,83
TOTAL	453	R\$ 1.365.909,12	R\$ 328.986,07	R\$ 341.427,47	R\$ 539.509,27

Informamos que este incremento de arrecadação **não** constou da estimativa da receita orçamentária para o exercício de 2026, considerando que, à época da elaboração da LOA, referidas informações não estavam disponíveis, satisfazendo, portanto, as condições necessárias de neutralização fiscal do **novo gasto** e materializando-se a compensação financeira.

JEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

13
JOS

Quanto aos artigos 18 e 21 da LRF que tratam das despesas com pessoal, o percentual apurado no encerramento 1º Quadrimestre do exercício de 2026, em relação à Receita Corrente Líquida foi de **32,75%**, estando bem distante tanto do limite máximo que é de 54%, quanto do limite prudencial de 51,30% e também do limite de alerta que é de 48,60% da RCL.

O custo anual da alteração pretendida com a criação de um novo cargo se considerado um período de 12 meses resultaria em um valor **aproximado de R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais), valor este que representaria um acréscimo de apenas **0,022%** na despesa de pessoal, quando dividido pela última Receita Corrente Líquida divulgada para fins de apuração do limite de despesas com pessoal, qual seja: a RCL constante no RREO do 2º bimestre de 2026 (R\$ 2.417.385.552,92), ficando demonstrado, portanto, que tal pretensão não comprometerá os limites de despesa com pessoal do Município.

A Secretaria da Fazenda não tem conhecimento de todos os processos em trâmite quanto à assunção de novas despesas por parte da Administração. Esta análise restringe-se a um caso específico, de forma que, em havendo outras situações que demandem a geração de despesas ou assunção de obrigações, entendemos imprescindível levar tal análise ao conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito para que avalie quanto à conveniência e oportunidade na implantação de tal medida, em função das prioridades da Administração.

Indaiatuba, em 15 de maio de 2026

Paula Fernanda Sciamarelli
Secretária Adjunta da Fazenda
Responsável pelo Planejamento Orçamentário